



ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de Caracaraí
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 579/2015.

**QUE REGULAMENTA OS
HORÁRIOS DE BARES,
RESTAURANTES, CASAS
NOTURNAS E SIMILARES DE
CARACARAÍ E REVOGA A LEI
MUNICIPAL Nº468/2008 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **ENILDO DANTAS DIAS NOVO JUNIOR** Prefeito do Município de Caracaraí, Estado de Roraima, Faço saber que a Câmara Municipal e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART 1º: Fica através da presente Lei definindo o horário de 06:00 às 24:00 horas de Domingo a quinta feira o funcionamento de Bares, Restaurantes, Casas Noturnas e similares de Caracaraí-RR.

ART 2º: Nas Sextas feiras, Sábado e vésperas de feriados o funcionamentos será das 06:00 às 04:00 horas da manhã do dia seguinte.

- I- Os shows musicais e eventos religiosos a céu aberto, bem como as festas de formatura e casamento, entre outras festas realizadas em locais privados fora da área urbanizada, com serviço de segurança adequado, como casas de eventos e recepção, salões paroquiais e clubes recreativos, poderão se estender até às 05h30min (Cinco horas e trinta minutos) da manhã, desde que não perturbe o sossego e as relações de Convivência e vizinhança disposto no inciso II, do Artigo 2º da Lei municipal 527/2011.
- II- Datas comemorativas como ano novo e carnaval terão horário liberado para emissão de som.
- III- Consideram-se bares os estabelecimentos definidos no alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal, e que comercialize bebidas alcoólicas no próprio local.
- IV- O Disposto no Caput aplica-se a os vendedores ambulantes e informais.

PARAGRAFO ÚNICO – Os shows e festas dançantes em clubes particulares com serviços de segurança, poderão se estender ate às 05hrs (cinco horas) da manhã.



ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de Caracaraí
GABINETE DO PREFEITO

ART. 3º: Os Estabelecimentos definidos no caput do Artigo 1º desta Lei, que estejam dentro da Área urbanizada só terão seus horários prorrogados e autorizados mediante:

- I- Licença da Vigilância Sanitária
- II- Licença da Secretaria Municipal de meio ambiente para isolamento acústico.
- III- Acesso para pessoas portadoras de deficiência.
- IV- Auto de vistoria do corpo de bombeiros.

ART. 4º: Os estabelecimentos descritos que infringirem o disposto nesta Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito
- II- Multa de 100 (cem) unidades fiscais do município-UFC
- III- Multa de 500 (quinhentas) unidades fiscais do município-UFC.
- IV- Fechamento lacrando todas as entradas e a suspensão do alvará de funcionamento.

ART. 5º: Nos imóveis onde houver a suspensão do alvará de funcionamento, fica vedada a liberação de novo alvará por um período de 01 (um) ano.

ART. 6º: Fica vedada a utilização de som em veículos automotores e similares em recinto aberto que ultrapasse os horários estabelecidos no artigo 1º desta Lei e no sossego dos moradores.

ART. 7º: A utilização de som em veículos automotores não definidos nesta Lei ficará condicionada a obediência da ordem pública, garantindo sempre o sossego dos moradores circunvizinhos.

ART. 8º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal N°468/2008.

Caracaraí-RR, 03 de março de 2015.

ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR
Prefeito Municipal